



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de julho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

PORTARIA NORMATIVA DGP nº 23, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Disciplina o processo de promoção funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, em cumprimento às disposições da Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, e do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026.

O Delegado Geral de Polícia em Exercício,

Considerando o advento da Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, e sua regulamentação disposta no Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, que instituem novo regime jurídico de evolução funcional nas carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo, estruturado em critérios objetivos para promoção nas classes;

Considerando que os referidos diplomas normativos redefinem a sistemática de evolução funcional, impondo à Administração a observância de parâmetros técnicos e a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade;

Considerando a competência normativa do Delegado Geral de Polícia para expedir atos complementares destinados à fiel execução da legislação de regência, especialmente para definição de fluxos procedimentais, instrumentos de avaliação, sistemas de registro e mecanismos de controle dos processos de evolução funcional;

Considerando a imprescindibilidade de integração dos dados funcionais e dos indicadores de desempenho nos sistemas corporativos da Polícia Civil, com vistas à formação de base informacional para subsidiar os processos de promoção funcional, determina:

Artigo 1º - Esta Portaria disciplina os procedimentos administrativos para fins de evolução funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, em cumprimento às disposições da Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, e do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026.

Capítulo I

Da Evolução Funcional

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 2º - A promoção consiste na passagem do cargo do policial civil de sua classe para a classe imediatamente superior, a ser realizada nos meses de julho e dezembro de cada

ano, mediante processo de avaliação, obedecidas as condições e exigências estabelecidas na legislação.

Artigo 3º - São requisitos para participação no processo de promoção:

I - cumprir o interstício mínimo de 6 (seis) anos de efetivo exercício na classe em que estiver enquadrado;

II - obter avaliação de desempenho satisfatória, na forma do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, e desta Portaria;

III - concluir, com aproveitamento, o Curso Específico de Aperfeiçoamento (CEA);

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar de:

a) advertência ou repreensão, nos 12 (doze) meses anteriores à abertura do processo de promoção;

b) multa ou suspensão, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura do processo de promoção.

Parágrafo único – A ausência de atendimento dos requisitos previstos neste artigo implica inabilitação do policial civil no respectivo processo de evolução funcional.

Seção II Do Procedimento

Artigo 4º - O processo de promoção funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil será instaurado por portaria do Presidente do Conselho da Polícia Civil, da qual constarão:

I – a lista por carreira e classe dos policiais civis aptos para a evolução funcional, em ordem alfabética, informando o nome completo e o número do documento de identidade;

II – os resultados das Avaliações de Desempenho consideradas no período de interstício da promoção e a média aritmética dos resultados;

III – o tempo de efetivo exercício de cada policial civil na classe atual de enquadramento;

IV – o resultado do Curso Específico de Aperfeiçoamento - CEA.

§ 1º - O processo de promoção funcional consiste na verificação, de forma concomitante, do atendimento aos requisitos legais, com base em dados previamente registrados, consolidados e validados nos sistemas corporativos institucionais da Polícia Civil.

§ 2º - A verificação do atendimento aos requisitos terá natureza objetiva, dispensada a apresentação de documentos ou elementos complementares, salvo nas hipóteses de incorreção, inconsistência, omissão ou necessidade de complementação devidamente justificada.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho da Polícia Civil designará um Conselheiro Relator para cada carreira policial.

Parágrafo único - O Conselheiro Relator designado exercerá a relatoria de todas as classes integrantes da respectiva carreira policial, incumbindo-lhe:

1. analisar o atendimento aos requisitos legais;
2. promover a instrução dos autos;
3. decidir incidentes e questões instrutórias;
4. determinar diligências necessárias;
5. elaborar parecer conclusivo;
6. submeter o processo à apreciação e deliberação do Conselho da Polícia Civil.

Artigo 6º - O policial civil que não constar da lista de indicação à promoção poderá formular recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contado de sua publicação, mediante utilização da plataforma digital institucional, com exposição objetiva das razões de fato e de direito que justifiquem sua inclusão no processo de promoção funcional.

§ 1º - O recurso administrativo será encaminhado ao Conselheiro Relator designado para a respectiva carreira policial.

§ 2º - Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, os recursos administrativos serão consolidados por carreira policial e apreciados pelo respectivo Conselheiro Relator, que apresentará parecer conclusivo ao Conselho da Polícia Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - O prazo para apresentação do parecer conclusivo, na hipótese de diligência, incidente ou providência indispensável à adequada instrução do procedimento, poderá ser suspenso, retomando-se sua contagem pelo prazo remanescente após o respectivo cumprimento.

Artigo 7º - O Conselho da Polícia Civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos pareceres apresentados pelos Conselheiros Relatores, deliberará sobre:

- I – os recursos administrativos previstos no artigo anterior;
- II – a aprovação das listas de policiais civis indicados à promoção, observadas a uniformidade de critérios, a regularidade do procedimento e a conformidade com os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único – A publicação do resultado da deliberação do Conselho da Polícia Civil no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem prejuízo de sua disponibilização na plataforma digital institucional, consistirá em:

1. Divulgação dos recursos deferidos e indeferidos, mediante indicação do número do protocolo de registro atribuído ao procedimento, observado o regime de proteção de dados pessoais, com tratamento limitado ao estritamente necessário e vedada a identificação nominal, funcional ou indireta do policial civil;
2. Publicação das listas definitivas.

Artigo 8º - O Delegado Geral de Polícia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final do processo, homologará os processos de promoção funcional e efetivará as promoções dos policiais civis indicados, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, determinando o apostilamento e o correspondente registro no assentamento funcional.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 4º do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, os efeitos pecuniários vigorarão a partir de 1º de agosto, quando decorrentes do processo

realizado em julho, ou a partir de 1º de janeiro, quando decorrentes do processo realizado em dezembro.

§ 2º - O apostilamento e o registro no assentamento funcional serão realizados pelo órgão subsetorial a que estiver vinculado o policial civil.

Seção III

Da Apuração do Interstício

Artigo 9º - A apuração do tempo de efetivo exercício na carreira e na classe para a promoção funcional dos integrantes das carreiras policiais será realizada com base no sistema eletrônico de frequência do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil- DAP, observados os requisitos previstos na Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, no Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, e na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Parágrafo único - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica – SPTC encaminhará ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP as informações relativas ao tempo de efetivo exercício na classe dos policiais civis nela classificados.

Artigo 10 – Na apuração do interstício mínimo, de que trata o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, a contagem do tempo de efetivo exercício será computada até o último dia do mês que antecede a abertura do processo de promoção funcional.

Artigo 11 - Para fins de promoção funcional, não se computa, no cumprimento do interstício na classe em que estiver enquadrado, o período em que o policial civil estiver afastado do exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses do artigo 6º da Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026:

I - nomeação para cargo de provimento em comissão ou designação para função de confiança, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública;

II - afastamento nos termos:

1. do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;

2. dos artigos 68 e 69, sem prejuízo dos vencimentos, e dos artigos 78 e 80, todos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

III - licença para tratamento de saúde, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias por ano;

IV - designação como substituto ou para responder por cargo vago de comando, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública;

V - ausência ao trabalho em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008.

Parágrafo único - No caso de afastamento sem prejuízo dos vencimentos para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à sua área de atuação, haverá a interrupção do interstício quando o afastamento se der por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho

Subseção I

Das Disposições Gerais

Artigo 12 - A avaliação de desempenho, requisito material e etapa obrigatória para a promoção funcional, visa aferir o desempenho funcional do policial civil no exercício das atribuições inerentes ao cargo, considerando a natureza da função exercida e o contexto operacional ou administrativo da unidade policial a que estiver vinculado.

Parágrafo único - O processo de avaliação de desempenho será instaurado no mês de fevereiro de cada ano, nos termos do art. 8º do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026.

Artigo 13 - A avaliação de desempenho será realizada a cada 12 (doze) meses, em 2 (duas) fases, sendo a primeira de responsabilidade da chefia imediata e a segunda efetivada pela autoridade superior.

§ 1º - Será considerado, para apuração do desempenho do policial civil, o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à instauração do processo de avaliação.

§ 2º - Serão avaliados os policiais civis que contarem com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no período de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - São considerados como efetivo exercício os períodos de afastamento e de licença dispostos nos incisos I a V do artigo 6º da Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026.

Artigo 14 - Concorrerá à promoção o policial civil que tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho, apurado pela média das notas obtidas nas avaliações do período considerado para promoção, conforme disposto no Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026.

Parágrafo único - O policial civil que não atingir o desempenho mínimo exigido na avaliação de desempenho será considerado inabilitado no correspondente período avaliativo, permanecendo na mesma classe até o devido preenchimento dos requisitos para promoção funcional.

Artigo 15 - A relação dos policiais civis aptos para fins de avaliação de desempenho será disponibilizada na plataforma digital institucional.

§ 1º - O policial civil que não constar da relação indicativa prevista no caput poderá apresentar reclamação ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de divulgação da relação, mediante exposição objetiva das razões de fato e de direito que justifiquem sua inclusão no procedimento de avaliação de desempenho.

§ 2º - A reclamação será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento do prazo comum para sua apresentação.

§ 3º - O acolhimento da reclamação implicará a inclusão do policial civil no procedimento de avaliação de desempenho.

Subseção II

Dos Critérios de Avaliação

Artigo 16 - A Avaliação de Desempenho visa aferir o desempenho funcional do policial civil no exercício das atribuições inerentes ao cargo, considerando a natureza da função exercida e o contexto operacional ou administrativo da unidade, bem como os seguintes parâmetros:

I - qualidade e quantidade de trabalho executado;

II - assiduidade e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - eficiência na execução das atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 17 – A atribuição de pontuação para a avaliação de desempenho será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se:

I - desempenho satisfatório: pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;

II - desempenho insatisfatório: pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo único - Os resultados das avaliações de desempenho dos policiais civis serão registrados na Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Artigo 18 – A avaliação de desempenho será aferida com base em indicadores objetivos, compatíveis com os critérios avaliativos previstos na Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, e no Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, assegurando coerência, proporcionalidade, uniformidade e padronização na mensuração do desempenho funcional.

§ 1º - Os indicadores para aferição do desempenho funcional, estabelecidos no Anexo Único desta Portaria, observarão:

1. a distribuição da pontuação entre os critérios de avaliação;

2. os parâmetros de valoração;

3. os limites máximos aplicáveis a cada critério de avaliação.

§ 2º – Os indicadores serão estruturados de forma compatível com a natureza das funções exercidas, consideradas as atividades de polícia judiciária, polícia judiciária-administrativa, preventiva especializada e técnico-científica, observadas as atribuições do cargo.

§ 3º – A pontuação atribuída aos indicadores de avaliação será expressa em múltiplos de 0,5 (meio ponto), vedada a utilização de valores fracionários diversos, inclusive aqueles incompatíveis com a escala estabelecida no Anexo Único desta Portaria.

Artigo 19 – A atribuição do resultado da avaliação de desempenho, observado o princípio da impessoalidade, fica condicionada à fundamentação obrigatória sobre os elementos de motivo e motivação, nas hipóteses em que ato administrativo implicar resultado no qual o policial civil não atinja o desempenho mínimo para promoção funcional.

Subseção III

Da Avaliação de Desempenho no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica

Artigo 20 - As disposições relativas à avaliação de desempenho aplicam-se aos policiais civis classificados na Superintendência da Polícia Técnico-Científica – SPTC, observadas as especificidades de suas atribuições e a respectiva estrutura organizacional e hierárquica.

§ 1º – As avaliações de desempenho realizadas no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica – SPTC deverão observar:

1. os critérios gerais, os parâmetros e indicadores estabelecidos na Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, no Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, e nesta Portaria;

2. a compatibilidade metodológica com as atribuições e o exercício funcional de seus integrantes;
3. a integração com o procedimento de promoção funcional;
4. os indicadores específicos de aferição de desempenho elaborados pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica, os quais integrarão o Anexo Único desta Portaria.

§ 2º – A Superintendência da Polícia Técnico-Científica – SPTC utilizará a plataforma digital institucional da Polícia Civil para o registro das avaliações de desempenho.

Subseção IV

Da Autoridade Avaliadora

Artigo 21 – A primeira fase da avaliação de desempenho será realizada pelo Delegado de Polícia superior imediato do policial civil avaliado ou, no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, pela autoridade competente definida em sua estrutura organizacional, observadas as disposições desta subseção, incumbindo à autoridade avaliadora analisar:

- I – os elementos e documentos apresentados no ato de inscrição;
- II – os registros funcionais e institucionais disponíveis nos sistemas corporativos;
- III – os critérios objetivos previstos na Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, no Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, e nesta Portaria.

Parágrafo único - A avaliação será submetida à autoridade hierarquicamente superior ao avaliador para validação quanto à regularidade formal, conformidade procedimental e observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 22 – O procedimento de avaliação de desempenho compreenderá o registro, na plataforma digital institucional, das informações, anotações, manifestações e pontuações relacionadas à aferição do desempenho funcional do policial civil, constituindo o conjunto desses elementos o resultado final da avaliação.

§ 1º – A autoridade avaliadora deverá fundamentar as pontuações atribuídas com base em elementos objetivos, registros funcionais, informações institucionais e demais dados constantes do procedimento de avaliação.

§ 2º – Na hipótese de o policial civil avaliado contar com menos de 90 (noventa) dias de efetivo exercício na unidade policial sob a subordinação da autoridade avaliadora, o procedimento de avaliação deverá ser instruído com informações complementares sobre o desempenho do avaliado, fornecidas pela chefia imediata anterior, as quais serão consideradas para fins de composição da avaliação de desempenho.

§ 3º – Compete à autoridade avaliadora buscar, junto à chefia imediata anterior, as informações complementares de que trata o § 2º deste artigo, providenciando sua inserção na plataforma digital institucional, no prazo do artigo 23 desta Portaria.

§ 4º – A autoridade avaliadora deverá verificar, para fins de avaliação de desempenho e de apuração do tempo de efetivo exercício, eventual afastamento do policial civil do cargo que ocupa, observadas as exceções previstas no artigo 6º da Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, e o disposto no artigo 8º e parágrafos do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026.

§ 5º – É vedada a atribuição de pontuação fora dos limites estabelecidos nesta Portaria e em seu Anexo Único, devendo a plataforma digital institucional assegurar consistência, rastreabilidade, integridade e controle dos registros inseridos no procedimento de avaliação.

Artigo 23 – A autoridade avaliadora deverá realizar a avaliação de desempenho e efetuar o respectivo registro na plataforma digital institucional no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da abertura do procedimento.

Subseção V

Da Autoridade Superior

Artigo 24 – Concluída a avaliação de desempenho, o respectivo resultado será submetido à autoridade hierarquicamente superior à autoridade avaliadora, a quem competirá verificar sua regularidade formal e conformidade procedimental no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Verificadas a regularidade formal e a conformidade procedimental, a avaliação será validada e consolidada na plataforma digital institucional, passando a integrar os registros institucionais do processo de promoção funcional.

§ 2º – As informações registradas na plataforma digital institucional constituirão base oficial para a análise e deliberação do Conselho da Polícia Civil, asseguradas a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade e a disponibilidade dos dados.

§ 3º – A autoridade hierarquicamente superior poderá determinar, de forma motivada, a devolução da avaliação à autoridade avaliadora exclusivamente para saneamento de erro material, inconsistência objetiva, ausência de fundamentação ou vício procedimental relevante, vedada a substituição discricionária do mérito avaliativo, devendo o saneamento ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Subseção VI

Do Recurso

Artigo 25 – Do resultado da avaliação de desempenho caberá recurso ao Conselho da Polícia Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da respectiva publicação.

Parágrafo único – O recurso será interposto exclusivamente por meio da plataforma digital institucional e deverá conter exposição objetiva das razões de fato e de direito que fundamentem o pedido, acompanhada dos elementos pertinentes à sua apreciação.

Artigo 26 – O Delegado Geral de Polícia designará Conselheiro Relator para análise do recurso interposto contra o resultado da avaliação de desempenho, que apresentará parecer conclusivo ao Conselho da Polícia Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º – Compete ao Conselheiro Relator reexaminar os fundamentos da avaliação de desempenho e submeter parecer conclusivo ao Conselho da Polícia Civil, podendo propor:

1. a manutenção integral da avaliação;
2. a reforma total ou parcial da pontuação atribuída;
3. a realização de nova avaliação, quando constatada irregularidade relevante.

§ 2º – O Conselho da Polícia Civil deliberará sobre o recurso interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do prazo previsto no caput do artigo.

§ 3º – O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser suspenso mediante decisão fundamentada do Conselheiro Relator, na hipótese de diligência, incidente ou providência

indispensável à adequada instrução do recurso, retomando-se sua contagem pelo prazo remanescente após o respectivo cumprimento.

§ 4º – Acolhido o recurso, proceder-se-á à imediata atualização da avaliação de desempenho na plataforma digital institucional e nos registros funcionais correspondentes.

§ 5º - A decisão do recurso será registrada na plataforma digital institucional e produzirá efeitos definitivos para fins de habilitação no processo de promoção funcional.

§ 6º – Da decisão do Conselho da Polícia Civil não caberá novo recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

Artigo 27 – A publicação do resultado da avaliação de desempenho observará o regime de proteção de dados pessoais, com tratamento limitado ao estritamente necessário e vedada a identificação nominal, funcional ou indireta do policial civil.

Artigo 28 - A autoridade avaliadora, a autoridade hierarquicamente superior ou o Conselheiro Relator que verificar, no curso do procedimento de avaliação de desempenho ou por ocasião da atribuição da pontuação e do lançamento do resultado, indícios de descumprimento de dever funcional ou de prática de transgressão disciplinar deverá determinar, de ofício, o encaminhamento das informações pertinentes à Corregedoria Geral da Polícia Civil para análise e deliberação no âmbito de suas atribuições.

Artigo 29 – Os resultados das avaliações de desempenho dos policiais civis serão registrados e mantidos nos assentamentos funcionais e nos sistemas institucionais geridos pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, para fins de controle, histórico funcional, composição da média avaliativa e instrução dos processos de promoção funcional.

Seção V

Do Curso Específico de Aperfeiçoamento – CEA

Artigo 30 – O Curso Específico de Aperfeiçoamento – CEA, ministrado exclusivamente pela Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, constitui requisito para promoção funcional, devendo ser concluído com aproveitamento pelo policial civil, nos termos da Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026, e desta Portaria.

Parágrafo único – A conclusão do Curso Específico de Aperfeiçoamento – CEA será comprovada mediante certificação oficial, registrada na plataforma digital institucional para fins de controle, verificação e regularidade do processo de promoção funcional.

Artigo 31 – O Curso Específico de Aperfeiçoamento – CEA será ofertado de forma contínua e programada, até o semestre anterior ao cumprimento do interstício exigido para a promoção funcional.

Parágrafo único – A oferta do curso observará as necessidades do serviço policial, a capacidade operacional da Polícia Civil e o planejamento institucional.

Artigo 32 – O Curso Específico de Aperfeiçoamento – CEA observará regramento próprio quanto à sua oferta, organização, plano de ensino, carga horária, critérios de avaliação, certificação e demais condições de realização, a ser estabelecido pela Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Seção VI

Do Histórico Disciplinar

Artigo 33 – A Corregedoria Geral da Polícia Civil promoverá a inserção dos dados relativos ao histórico disciplinar dos integrantes das carreiras policiais civis na plataforma digital institucional.

§ 1º - Os registros disciplinares deverão ser inseridos previamente à instauração do respectivo processo de promoção funcional e constituirão base oficial para verificação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 2º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil assegurará a integridade, fidedignidade, atualidade, consistência e rastreabilidade das informações disciplinares registradas na plataforma digital institucional.

§ 3º - Os dados disciplinares possuirão caráter reservado, com acesso restrito às autoridades competentes e exclusivamente para fins de instrução dos processos de avaliação de desempenho e promoção funcional.

Artigo 34 - A Corregedoria Geral da Polícia Civil atuará de forma integrada com os órgãos responsáveis pela gestão de pessoal e tecnologia da informação, especialmente o Departamento de Administração e Planejamento – DAP e o Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, para assegurar:

1. a interoperabilidade dos sistemas corporativos;
2. a consistência, integridade e validação automatizada das informações;
3. a disponibilidade dos dados para os processos de avaliação de desempenho e de promoção;
4. o tratamento adequado dos dados disciplinares, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, observado o acesso restrito e a utilização exclusivamente voltada às finalidades institucionais.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Artigo 35 - Fica instituída Plataforma Digital Institucional destinada à gestão, integração, acompanhamento e operacionalização dos processos de evolução funcional e de promoção dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, vinculada ao Sistema de Gestão Policial Integrada - GPI.

Artigo 36 – Compete ao Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL o desenvolvimento, a implantação, a manutenção, a atualização e o suporte tecnológico da Plataforma Digital Institucional, observadas as diretrizes operacionais definidas pelo Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Artigo 37 – Compete ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP disciplinar, mediante ato próprio, os requisitos operacionais, os fluxos procedimentais, os perfis de acesso, os critérios de validação das informações e as orientações necessárias à utilização da Plataforma Digital Institucional no âmbito da Polícia Civil.

Parágrafo único - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP poderá constituir grupo de trabalho para análise do cumprimento dos requisitos para a promoção funcional, editando comunicados e normas complementares.

Artigo 38 – Compete à Corregedoria Geral da Polícia Civil, no exercício de suas atribuições ordinárias ou correccionais e no âmbito da Plataforma Digital Institucional:

I – acessar os registros das avaliações de desempenho para fins de fiscalização, controle e auditoria;

II – verificar a regularidade dos lançamentos, inclusive quanto à coerência das pontuações e à observância dos critérios estabelecidos na legislação e nesta Portaria;

III – requisitar esclarecimentos, complementações ou retificações à autoridade avaliadora, quando constatadas inconsistências ou irregularidades;

IV – acompanhar a conformidade dos procedimentos de avaliação de desempenho.

Artigo 39 - Ficam incluídos na Portaria DGP nº 78, de 19 de setembro de 2019, o inciso III ao § 2º e os §§ 3º e 4º ao artigo 1º, que institui o Sistema de Gestão Policial Integrada - GPI, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

...

§ 2º - ...

III - a plataforma digital institucional destinada à gestão, integração, acompanhamento e operacionalização dos processos de evolução funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil.

§ 3º - A plataforma digital institucional compreenderá, de forma integrada e sistematizada, os seguintes módulos:

1. frequência funcional e a contagem do tempo de efetivo exercício na classe em que o integrante estiver enquadrado;

2. registro das aferições das avaliações de desempenho;

3. registro da conclusão, com aproveitamento, do Curso Específico de Aperfeiçoamento – CEA, do Curso Superior de Polícia – CSP e do Curso de Recuperação – CR;

4. consolidação do histórico disciplinar.

§ 4º - A plataforma deverá assegurar:

1. integração das bases de dados institucionais;

2. rastreabilidade dos atos praticados e transparência dos procedimentos;

3. controle de acesso aos dados e informações, observados os níveis de sigilo aplicáveis;

4. acesso institucional ao policial civil, às autoridades hierárquicas, ao Conselho da Polícia Civil e à Corregedoria Geral da Polícia Civil, observadas as respectivas competências.”

Artigo 40 – Os prazos para interposição e julgamento dos recursos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, contados de forma contínua, não se interrompendo aos domingos e feriados, como determina a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Artigo 41 - Esta Portaria e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - No primeiro processo de promoção funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, o titular de cargo de policial civil poderá concorrer à classe imediatamente superior àquela em que estiver enquadrado, observado o disposto no Capítulo II da Lei nº 18.443, de 2 de abril de 2026, desde que atendido ao menos um dos seguintes requisitos temporais:

I - contar com tempo de efetivo exercício na classe em que se encontra, igual ou superior ao interstício mínimo previsto nesta lei;

II - possuir a soma dos interstícios previstos para as classes que antecedam aquela para a qual poderá ser promovido.

Artigo 2º - Excepcionalmente, os processos de promoção a serem realizados nos meses de julho e dezembro de 2026 serão instaurados até 31 de julho e 31 de dezembro, respectivamente, e desenvolvidos como procedimentos únicos e integrados, em etapas sucessivas, vinculadas e sem solução de continuidade, observada a seguinte ordem:

I – Etapa I - Avaliação de Desempenho, compreendendo a indicação da relação inicial dos policiais civis submetidos ao procedimento, a realização e o registro das avaliações, a ciência dos interessados, o processamento e o julgamento das reclamações e dos recursos cabíveis e a consolidação dos respectivos resultados;

II – Etapa II - Verificação dos demais requisitos e conclusão do processo de promoção, compreendendo:

a) a apuração do cumprimento do interstício mínimo ou da regra temporal de transição aplicável;

b) a verificação da conclusão, com aproveitamento, do Curso Específico de Aperfeiçoamento - CEA, quando exigível;

c) a verificação da inexistência de penalidade disciplinar impeditiva;

d) a formação e a publicação da lista dos policiais civis aptos à promoção;

e) o processamento e o julgamento dos recursos relativos à lista de aptos;

f) a deliberação do Conselho da Polícia Civil e a publicação da lista definitiva;

g) a homologação do resultado e a efetivação das promoções, com o correspondente apostilamento e registro nos assentamentos funcionais.

§ 1º - O prosseguimento da Etapa I para a Etapa II será formalizado por ato do Presidente do Conselho da Polícia Civil, publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A publicação da portaria de instauração e a deflagração da Etapa I fixam, para todos os efeitos legais e regulamentares, o marco temporal do processo de promoção funcional.

§ 3º - A instauração do processo, a inclusão do policial civil na relação inicial de avaliados ou a obtenção de resultado satisfatório na avaliação de desempenho não implicam, isoladamente, reconhecimento definitivo de aptidão ou direito à promoção, ficando a habilitação condicionada à confirmação de todos os requisitos legais e regulamentares, à deliberação do Conselho da Polícia Civil e à homologação do resultado.

Artigo 3º - A avaliação de desempenho que comporá os processos de promoção nos meses de julho e dezembro de 2026 compreenderá o ciclo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, mediante adoção de avaliação única, com base em registros funcionais, dados

corporativos disponíveis e demais elementos objetivos constantes dos sistemas institucionais da Polícia Civil e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica - SPTC.

Parágrafo único - Serão avaliados os policiais civis que contarem com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no período de que trata o caput deste artigo, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 70.771, de 28 de julho de 2026.

Artigo 4º - Nos processos de promoção funcional subsequentes aos previstos nos artigos 1º e 2º destas disposições transitórias, e até a conclusão de 6 (seis) avaliações anuais, a média prevista será apurada proporcionalmente às avaliações efetivamente realizadas e registradas na plataforma digital institucional.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas exclusivamente as avaliações regularmente concluídas e consolidadas no respectivo período avaliativo.

§ 2º - A inexistência de quantidade integral de avaliações anuais não impedirá a participação do policial civil no processo de promoção funcional, hipótese em que a média será calculada proporcionalmente às avaliações existentes.

ANEXO ÚNICO

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PONTUAÇÃO

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Estrutura Geral – Critérios de Avaliação

A avaliação de desempenho totalizará até 100 (cem) pontos, distribuídos entre os critérios abaixo descritos.

2. Indicadores com Pontuação Distribuída entre os Critérios de Avaliação

I - Qualidade e quantidade do trabalho executado: 40 (quarenta) pontos

I.1 - Qualidade do Trabalho Executado	Pontos
I.1.a) qualidade técnica das atividades desempenhadas	5,0
I.1.b) correção na elaboração de atos, relatórios e registros	3,0
I.1.c) aderência a padrões normativos e procedimentos institucionais	3,0
I.1.d) domínio da legislação e dos procedimentos policiais aplicáveis	5,0
I.1.e) confiabilidade técnica e consistência dos atos praticados	4,0
I.2 - Quantidade do Trabalho Executado	Pontos
I.2.a) produtividade no exercício das atribuições	4,0
I.2.b) cumprimento de metas, ordens de serviço e demandas institucionais	4,0
I.2.c) atuação em procedimentos policiais (inquéritos, termos, cautelares, etc.) ou atuação em procedimentos policiais administrativos	6,0
I.2.d) capacidade de absorção de demanda e carga de trabalho	3,0
I.2.e) regularidade da produção ao longo do período avaliativo	3,0

II - Assiduidade e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais: 30 (trinta) pontos

II.1 - Assiduidade no cumprimento das obrigações funcionais	Pontos
II.1.a) frequência ao serviço	5,0
II.1.b) cumprimento da jornada de trabalho	4,0
II.1.c) regularidade de comparecimento	3,0
II.1.d) permanência efetiva durante o expediente	3,0
II.2 - Pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais	Pontos
II.2.a) observância de horários	4,0
II.2.b) cumprimento de prazos processuais e administrativos	5,0

II.2.c) tempestividade na execução das atividades	3,0
II.2.d) celeridade no atendimento de demandas urgentes	3,0

III - Eficiência na execução das atribuições inerentes ao cargo, com observação das atividades exercidas na atividade-fim ou na atividade administrativa:30 (trinta) pontos

III-A- Eficiência na atividade-fim (operacional) -30 pontos

Bloco 1 - Gestão e organização (10 pontos)

III.1 - Indicador	Pontos
III.1.a) organização e planejamento das atividades operacionais	2,0
III.1.b) priorização de demandas investigativas e operacionais	3,0
III.1.c) gestão do tempo e condução estruturada de investigações	3,0
III.1.d) cumprimento de normas, regulamentos e ordens legais	2,0

Bloco 2 – Execução operacional (10 pontos)

III.2 - Indicador	Pontos
III.2.a) condução de investigações e execução de atividades policiais	4,0
III.2.b) adoção de medidas policiais e cautelares	3,0
III.2.c) capacidade de análise e tomada de decisão	3,0

Bloco 3 - Resultado e resolutividade (6 pontos)

III.3 - Indicador	Pontos
III.3.a) resolutividade das demandas policiais	3,0
III.3.b) efetividade das ações operacionais desenvolvidas	3,0

Bloco 4 - Integração e cooperação (4 pontos)

III.4 - Indicador	Pontos
III.4.a) comunicação operacional e articulação institucional	1,0
III.4.b) cooperação com equipes, unidades e órgãos externos	1,0
III.4.c) respeito à hierarquia administrativa	1,0
III.4.d) conduta ética e integridade funcional	1,0

III-B - Eficiência na atividade-meio (administrativa)- 30 pontos

Bloco 1 - Gestão e organização (10 pontos)

III.5 - Indicador	Pontos
III.5.a) organização e planejamento das atividades administrativas	2,0
III.5.b) priorização de demandas e gestão do tempo	3,0
III.5.c) capacidade de estruturação e controle de rotinas administrativas	3,0
III.5.d) cumprimento de normas, regulamentos e ordens legais	2,0

Bloco 2 - Execução administrativa (10 pontos)

III.6 - Indicador	Pontos
III.6.a) execução de atividades administrativas com eficiência	4,0
III.6.b) qualidade técnica dos atos administrativos praticados	4,0
III.6.c) utilização adequada de sistemas e ferramentas institucionais	2,0

Bloco 3 - Resultado e resolutividade (6,0 pontos)

III.7 -Indicador	Pontos
III.7.a) resolutividade das demandas administrativas	3,0
III.7.b) efetividade das ações desenvolvidas	3,0

Bloco 4 - Integração e cooperação (4,0 pontos)

III.8 - Indicador	Pontos
III.8.a) comunicação institucional e trabalho em equipe	1,0
III.8.b) cooperação com outras unidades e superiores	1,0
III.8.c) respeito à hierarquia administrativa	1,0

III.8.d) conduta ética e integridade funcional	1,0
--	-----

REGRA DE APLICAÇÃO PARA O ITEM III

Para fins de avaliação do critério de eficiência na execução das atribuições inerentes ao cargo, será aplicada exclusivamente uma das matrizes previstas neste item, conforme a natureza preponderante das atribuições exercidas pelo policial civil no período avaliativo, vedada a cumulação de pontuação entre a atividade-meio (administrativa) e a atividade-fim (operacional).

RESULTADO FINAL

Descrição	Pontuação
pontuação total máxima	100 pontos
desempenho satisfatório	≥ 50 pontos
desempenho insatisfatório	< 50 pontos

REGRAS DE APLICAÇÃO

Regra	Descrição
I	avaliação registrada em sistema institucional
II	pontuação vinculada a evidências objetivas
III	fundamentação obrigatória por critério
IV	aplicação conforme atividade-fim ou atividade-meio
V	vedação de pontuação sem suporte fático
VI	rastreabilidade e auditabilidade integral